

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 16/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019, o Art. 2ª, parágrafo único, Ato PGJ nº 998/2020, que autoriza a nomeação de estagiário para reposição, sem implicar em aumento de despesa,

#### **R E S O L V E**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 14 de janeiro de 2021;**

O início do estágio tem **PREVISÃO** a partir da entrega do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

#### **ANEXO ÚNICO**

<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
166	0862	MICAELE BARBOSA DOS SANTOS
167	0535	ALINE PALOMA BATISTA DOS SANTOS
168	0831	ZILMARIA PAULINO DA SILVA
169	0466	THIAGO TORRES DE MELO VASCONCELOS
<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>		
<b>Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO</b>		
033	1475	JOÃO MARCOS OLIVEIRA DA CUNHA

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 17/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de acumulação, por parte dos substitutos legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Resolução CPJ nº 02/2018,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro, com efeitos retroativos, em razão das férias da titular.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 018/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri na Comarca de Floriano-PI, conforme especificado abaixo:

Data	Processo	Comarca
19 de janeiro de 2021	- nº 000118096.2017.8.18.0028 - Tentativa de Homicídio - Réu: Maurício Vieira de Sá - Vítima: Josilmar Máximo	Floriano-PI
20 de janeiro de 2021	- nº 0000104-03.2018.8.18.0028 - Homicídio Doloso e Tentativa de Homicídio - Réu: Fabiano Lustosa - Vítimas: João Francisco dos Santos (consumado) e Mateus Gonçalves de Sousa (tentado)	Floriano-PI
21 de janeiro de 2021	- nº 0000123-72.2019.8.18.0028 - Tentativa de Homicídio - Réu: Jocielton de Sousa Nascimento - Vítima: João Batista Alves dos Santos	Floriano-PI
26 de janeiro de 2021	- nº 0001562-89.2017.8.18.0028 - Tentativa de Homicídio - Réu: Tauany de Oliveira Nonato - Vítima: Francisco Chagas dos Santos	Floriano-PI

27 de janeiro de 2021	- nº 0000053-21.2020.8.18.0028 - Homicídio doloso - Réu: Josias Gonçalves Barbosa - Vítima: Felype Assumpção da Silva Costa	Floriano-PI
28 de janeiro de 2021	- nº 00000150-21.2020.8.18.0028 - Homicídio doloso - Réu: Francisco das Chagas Gomes da Silva - Vítima: Douglas Rodrigues de Sousa	Floriano-P

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 019/2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 086/2020 - 1GPJ, de declínio de atribuição pela Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo da Silva, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos;

**CONSIDERANDO** que compete à 2ª Promotoria de Justiça de Picos a substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, conforme Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021, para atuar no Processo nº 0802865-25.2019.8.18.0032 - SIMP nº 002728.361.2020, em substituição à titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 20/2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

**CONSIDERANDO** a suspensão das férias do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a Portaria PGJ nº 2399/2020, que designou a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da Promotoria de Justiça de Simpício Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 021/2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, respondendo pela 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2414/2020,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para atuar no plantão ministerial do dia 09 de janeiro de 2021, na Comarca de Teresina, de atribuição da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 22/2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** despacho exarado no Processo SEI nº 19.21.0018.0000065/2021-07,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, para, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar a Secretaria do Grupo Regional de Promotorias Integradas no acompanhamento do Covid-19 em Picos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 1.2. EDITAL PGJ

**EDITAL PGJ Nº 01/2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR, por 2 (dois) anos, a partir de 11 de janeiro de 2021, o prazo de validade do III Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio pertencentes ao quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº 207, de 12/07/2018 e cuja homologação do Resultado final (Edital nº 01/2019), foi publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 318, de 11/01/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Teresina, 08 de janeiro de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## 2.1. 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Inquérito Civil nº 069/2019

SIMP 000850-310/2019

**Objeto: TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**

**Investigado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça relativo a apuração quanto ao cumprimento do Poder Legislativo do Município de Campo Alegre do Fidalgo sobre a existência e regular alimentação do Portal da Transparência, cujas determinações encontram-se insertas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Foram realizadas várias diligências, esgotando-se todas as formas de resolutividade extrajudicial.

Diante disto, promoveu-se demanda judicial (ação civil pública).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando que a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo venha cumprir as determinações constantes na Lei de Acesso à Informação - processo nº 0800013-39.2021.8.18.0135.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

**Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por tais razões, **DECIDO:**

1) Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

2) Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça;

3) Encaminhe-se, para conhecimento, cópia desta decisão e da inicial ajuizada por esta Promotoria de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

4) Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

5) Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí, 7 de janeiro de 2021.

**[Assinado digitalmente]**

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Inquérito Civil Público nº 130/2019**

**SIMP 000987-310/2019**

**Objeto: NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI DE OBRIGAÇÕES QUANTO A O POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE ESPINHEIRO**

**Investigado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI DE OBRIGAÇÕES QUANTO AO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE ESPINHEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RESGUARDO DE DIRETOS COLETIVOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado, após conversão da Notícia de Fato nº 144/2019, tendo como base o Termo de Informações prestados pelo munícipe Jailson Rodrigues Costa, relatando o não funcionamento e irregularidades do poço construído com recursos públicos na localidade Espinheiro, zona rural de São João do Piauí, que atende toda a comunidade.

Com isso, foi solicitado informações ao Município de São João do Piauí, respondendo este, em 28 de novembro de 2019, que teria feito a desobstrução do poço e informou o andamento de licitação para contratação de empresa com vistas a construção de nova casa da bomba, bem como de toda rede de abastecimento de água da região.

Em ato contínuo, na data de 27 de janeiro de 2020, o Sr. Jailson Rodrigues Costa informou que, de fato, a municipalidade realizou a desobstrução do poço, mas, para tanto, precisou demolir a casa da bomba e a base do poço, pois preferiu a municipalidade não derrubar a cerca da propriedade que daria espaço para manuseio das máquinas.

Diante disso, em 20 de fevereiro de 2020, foi expedida a Recomendação nº 006/2020, destinada ao Prefeito Municipal de São João do Piauí para que fosse realizado a:

*"[...]tomada de providências administrativas e/ou judiciais necessárias à garantia do uso coletivo do poço perfurado com recursos públicos na localidade Espinheiro, defendendo a constituição de servidão ou desapropriação indireta, conforme a intensidade da intervenção estatal na propriedade privada, com fundamento no Decreto-lei 3.365/41, haja vista que permitir o apossamento de bem público por particular poderá consubstanciar malferimento aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e omissão causadora de prejuízo ao erário, com enquadramento da conduta no art. 11 e art. 10, I, preceptivos da Lei de Improbidade Administrativa (LIA)".*

A recomendação foi devidamente atendida pelo destinatário.

Por meio do Ofício nº 51/2020-PGM (ID. 31956476), o Município de São João do Piauí informou que cumpriu com a recomendação expedida, relatando o seguinte:

*Acerca dos fatos, informamos que a edilidade cumpriu com a recomendação expedido por este órgão ministerial. A vista disso, a equipe de fiscalização e sistema de abastecimento de água do município, esteve no local e procedeu avaliação, constatou a obstrução do poço da localidade Espinheiro e após tramitação e atendendo o anseio da comunidade, o município implantou um sistema de abastecimento de água simplificado, contando um bombeamento de alta vazão, novo reservatório de água de 10.000L com base elevada de 6m além de ligação domiciliar de água em todas as 14 residências da comunidade.*

Juntou imagens que comprovam o alegado acima (ID. 31956476 - Doc. 3047542).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como depreende-se do escorço histórico do procedimento, a irregularidade foi sanada.

No bojo deste procedimento, foi expedida a Recomendação nº 006/2020, em que o destinatário atendeu a recomendação, resultando no saneamento das irregularidades e mal funcionamento do poço artesiano localizado na localidade Espinheiro.

Além da desobstrução do poço, foi construído uma casa nova, como mostra as imagens nos autos.

Esgotado e resolvido, portanto, o objeto deste procedimento, entendemos que o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do

Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA de todo o teor desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 8 de janeiro de 2021.

[Assinado digitalmente]

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**

Av. Senador Helvídio Nunes - Catavento, Picos - PI, 64600-000

IPC 32.2019.000155-088.2018

IPC 32.2019.000155-088.2018

DECISÃO

**INQUÉRITO PÚBLICO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO. INDÍCIO NÃO CONFIRMADO. LEI MUNICIPAL AUTORIZA O AUMENTO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.**

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito Público Civil instaurado com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de IPC - Inquérito Civil Público, instaurado a partir de denúncia de irregularidade no aumento salarial dos Secretários do Município de Santa Cruz/PI, sem qualquer fato concreto para instauração.

Investigação instaurada sem confirmação fática ou documental até a presente data dos indícios de sua instauração.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua,

Página 1 de 2

### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**

primeira.pj.picos@mppi.mp.br

devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Registre-se que não se vislumbrou irregularidades no aumento salarial dos Secretários do referido Município, vez que efetivado através da Lei municipal n.º 015, de 16 de novembro de 2017, vista às f. 25, que alterou quadro vencimental anexo da Lei Municipal n.º 004/2012.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquivem-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 01 de agosto de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado nos moldes do art. 8, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do processo n. 0002210-57.2017.8.18.0032.

No processo em lume, logrou-se acordo com o senhor JOSÉ ARIMATEA GONÇALVES DE MOURA, em que o mesmo, reconhecendo a procedência do pedido ministerial, comprometeu-se pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser destinado ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo o valor deve ser pago até o dia 02 de março de 2020 mediante depósito judicial, cabendo a este comprovar o integral cumprimento desse pagamento.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O cumprimento das cláusulas pelo Sr. José Arimatéa Gonçalves de Moura foi devidamente comprovado, conforme documentação juntada pela servidora da secretaria unificada em 20.04.2020.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente PA, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao interessado e ao E. CSMP.

Após, arquivem-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Picos/PI, 27 de abril de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

Promotora de Justiça

## 2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2020

Portaria n.º 89/2020

SIMP n.º 000072-107/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2020 que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra comum para o ano de 2020" no município de São João da Varjota/PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao O Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato n.º 38/2020, com demais documentos que a acompanham;

**REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia integral do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2020 - Controle TCE LW 001922/20, visando à contratação de prestação de serviços de mão de obra comum em regime de diária para execução de pequenas obras e reparos, bem como informações e documentos comprobatórios acerca de quais serviços e obras foram realizados pela empresa que se sagrou vencedora, encaminhando ainda todas as notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento emitidas para pagamento de tais serviços, com as advertências do art. 10 da Lei 7.347/85.

Comunique-se o interessado sobre a instauração, com cópia desta Portaria.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 18 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2020

Portaria n.º 86/2020

SIMP n.º 000116-107/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar suposta inexistência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da área da saúde no município de Cajazeiras do Piauí/PI., RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao O Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato n.º 54/2020, com demais documentos que a acompanham;

**REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, informações e/ou documentos acerca da existência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores municipais da área da saúde, com as advertências do art. 10 da Lei 7.347/85.

Comunique-se o interessado sobre a instauração, com cópia desta Portaria.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 18 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

## 2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000431-240/2020

DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuío, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada para com o fim de averiguar possível descumprimento de medida protetiva à idosa Francisca Ribeiro Sousa Nascimento e necessidade de tratamento contra alcoolismo ao dependente Luís Edinaldo Nascimento Ribeiro.

O procedimento foi instaurado através de Relatório Multiprofissional apresentado pelo CREAS de São Miguel do Tapuio-PI. De posse das informações iniciais, foi determinado: "1. *Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de São Miguel do Tapuio, para que proceda à busca ativa de Luís Edinaldo Nascimento Ribeiro, o qual possui dependência alcoólica, e o inclua, acaso queira, na rede de atenção psicossocial, providenciado o acompanhamento e tratamento do paciente, com adoção de medidas disponíveis na rede de atuação da instituição. Após, encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.* 2. *Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Miguel do Tapuio, para realizar visita social domiciliar na residência da idosa Francisca Ribeiro Sousa Nascimento, a fim de averiguar se existe violação de direitos e descumprimento de medida protetiva deferida em favor dela e, acaso constatada situação de risco e/ou vulnerabilidade, providencie o acompanhamento da idosa e de sua família, com adoção de medidas disponíveis na rede de proteção da instituição. Após, encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.*"

Em resposta, o CREAS da municipalidade encaminhou relatório social e, na conclusão trouxe que "não verificou-se a existência de violação de direitos ou vulnerabilidade e risco com a idosa em questão".

Ainda, o CAPS I encaminhou relatórios de acompanhamento e prontuário de atendimento do paciente Luís Edinaldo Nascimento Ribeiro (IDs **32043269** e **32250707**), nos quais constam que o referido se encontra estável e engajado no tratamento, não apresentando alterações no comportamento, com estado mental saudável e funcional. Ainda, traz que mãe e filho tem mantido um bom relacionamento, tendo o paciente apresentado comportamento cooperativo dentro do âmbito familiar.

Vieram-me os autos conclusos.

## **É o relatório.**

Ao que se vê dos autos, a demanda motivadora do feito está solucionada. Nesse contexto, não se vislumbra razões para a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, sem prejuízo de futura atuação do *Parquet*, em caso de nova demanda.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, só nos resta DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Por se tratar de dever de ofício, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. Entretanto, para efeitos de dar publicidade a esta decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o teor desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CREAS e ao CAPS I de São Miguel do Tapuio-PI.

Publique-se no DOEMP/PI.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Miguel do Tapuio-PI, 07 de janeiro de 2021.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

Promotora de Justiça

## 2.5. DIREÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA- PI

### PORTARIA DA DIREÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PIAUI

Estabelece a escala de audiências de custódia nos dias úteis dos meses de janeiro a dezembro de 2021, para as Promotorias de Justiça Criminais em Parnaíba/PI.

**O DIRETOR DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, Dr. Edilvo Augusto de Oliveira Santana, no uso de suas atribuições normativas,**

**CONSIDERANDO** que o Ato PGJ/PI nº 822/2018, em seu art. 3º, inciso VI, estabeleceu ser atribuição do Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais a elaboração e publicação, *quando necessárias, das escalas de participações dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo em audiências judiciais, na forma da Resolução CPJ nº 03/2018;*

**CONSIDERANDO** que o Ato PGJ/PI nº 823/2018, em seu art. 3º, §2º estabeleceu que *inexistindo na Comarca o Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça, as*

*atribuições deste competem ao Diretor de sede;*

**CONSIDERANDO** que o atual coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais está exercendo o Cargo de Subprocurador de Justiça Administrativo na cidade de Teresina/PI;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais em Parnaíba é composto por 04 (quatro) unidades ministeriais, quais sejam: 05ª, 06ª, 07ª e 08ª Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a 05ª Promotoria de Justiça está sob responsabilidade do titular da 08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a 06ª Promotoria de Justiça está sob responsabilidade do titular da 07ª Promotoria de Justiça de Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve orientar-se pelo princípio da eficiência, dentre outros, nos termos do art. 37 da Carta da República de 1988, a fim de que, no âmbito do Sistema de Justiça, Ministério Público e Judiciário, em união de esforços, possam entregar, em tempo razoável, esmerada prestação jurisdicional à sociedade;

**CONSIDERANDO** a inexistência de oposição formal à sequência e continuidade da escala de audiências anteriormente estabelecida e que por isso não se está iniciando do 1º dia útil do mês,

**CONSIDERANDO** que, ao longo da semana, as audiências de custódia em Parnaíba estão sendo realizadas por magistrado designado para tal fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critério objetivo e impessoal para a distribuição dos trabalhos, o que aqui se faz tomando por referência todo o quanto acima anotado,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Ato PGJ/PI Nº 997/2020 estabeleceu o regime de teletrabalho e a suspensão temporária do expediente presencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI estabeleceu o fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no Estado do Piauí através de malote digital, ou, quando demonstrada a instabilidade do sistema, via e-mail, enquanto perdurar a suspensão da realização de audiências de custódia,

### RESOLVE:

**DESIGNAR, sem prejuízo de eventuais participações "ad hoc" de órgãos ministeriais com atribuição criminal em Parnaíba, os Promotores de Justiça, titulares ou respectivos substitutos, das Promotorias de Justiça abaixo discriminadas, todos com atuação na área criminal, para participarem das audiências de custódia na Comarca de Parnaíba/PI nos dias úteis dos meses de janeiro a dezembro**

de 2021, conforme escala abaixo:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATAS (POR SEMANA)
	18 de janeiro a 22 de janeiro
	15 de fevereiro a 19 de fevereiro
	15 de março a 19 de março
<b>5ª Promotoria</b>	12 de abril a 16 de abril
	10 de maio a 14 de maio
	07 de junho a 11 de junho
	05 de julho a 09 de julho
	02 de agosto a 06 de agosto
	30 de agosto a 03 de setembro
	27 de setembro a 1ª de outubro
	25 de outubro a 29 de outubro
	22 de novembro a 26 de novembro
	25 de janeiro a 29 de janeiro
	22 de fevereiro a 26 de fevereiro
	22 de março a 26 de março
	19 de abril a 23 de abril
<b>6ª Promotoria</b>	17 de maio a 21 de maio
	14 de junho a 18 de junho
	12 de julho a 16 de julho
	09 de agosto a 13 de agosto
	06 de setembro a 10 de setembro
	04 de outubro a 08 de outubro
	1ª de novembro a 05 de novembro
	29 de novembro a 03 de dezembro
	07 e 08 de janeiro
	1º de fevereiro a 05 de fevereiro
	1ª de março a 05 de março
	29 de março a 1º de abril
	26 de abril a 30 de abril
<b>7ª Promotoria</b>	24 de maio a 28 de maio
	21 de junho a 25 de junho
	19 de julho a 23 de julho
	16 de agosto a 20 de agosto
	13 de setembro a 17 de setembro
	11 de outubro a 15 de outubro
	08 de novembro a 12 de novembro
	06 de dezembro a 10 de dezembro
	11 de janeiro a 15 de janeiro
<b>8ª Promotoria</b>	08 de fevereiro a 12 de fevereiro
	08 de março a 12 de março
	05 de abril a 09 de abril
	03 de maio a 07 de maio
	31 de maio a 04 de junho
	28 de junho a 02 de julho

	26 de julho a 30 de julho
	23 de agosto a 27 de agosto
<b>8ª Promotoria</b>	20 de setembro a 24 de setembro
	18 de outubro a 22 de outubro
	16 de novembro a 19 de novembro
	13 de dezembro a 17 de dezembro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Por meio eletrônico, cópias à Secretaria-Geral e à Corregedoria-Geral do MPPI, cópias às 01ª e 02ª Varas Criminais de Parnaíba/PI e cópias a todas as Promotorias Criminais de Parnaíba/PI.

Direção da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, 07 de janeiro de 2021.

**EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**

Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba

## 2.6. 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Procedimento Administrativo n.º 34/2020

SIMP: 000174-174/2020

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como Procedimento Administrativo n.º 34/2020, instaurado por meio da Portaria n.º 55/2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a instalação ou reordenamento dos serviços assistenciais de prestação contínua destinados às pessoas em situação de rua durante o período da pandemia da Covid-19 no município de São João da Fronteira-PI.

Após a devida instauração do ato, expediu-se a Recomendação Ministerial n.º 22/2020 (ID n.º 31222751), destinada ao município de São João da Fronteira/PI, recomendando-se, em síntese, a instalação ou reordenamento dos serviços socioassistenciais de prestação contínua destinados às pessoas em situação de rua, com toda a estrutura física, mental e de recursos humanos.

Por meio do ofício n.º 067/2020 (ID n.º 31369577), o município informou que acatou integralmente o instrumento recomendatório, bem como informou que até a presente data não possui pessoas em situação de rua no município.

### **É o relatório.**

Diante do exposto, verifica-se que o município acatou, de forma integral, os termos da Recomendação Ministerial n.º 22/2020. Ademais, durante o trâmite do presente procedimento não foram constatadas irregularidades quanto ao seu objeto e não há pessoas em situação de rua no município.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Em razão do disposto no art. 13, § 2.º, da Resolução n.º 174/2017, deixo de determinar a cientificação do noticiante.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, com cópia desta decisão.

Após o cumprimento das diligências, conclusos.

Piracuruca (PI), 08 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

Inquérito Civil n.º 15/2017

SIMP: 000197-174/2016

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, inicialmente autuado como Notícia de Fato n.º 14/2015 e convertido em Inquérito Civil n.º 15/2017, por meio da Portaria n.º 18/2017, com objetivo de apurar notícia de irregularidade na contratação da empresa F. das Chagas Sousa Neto - ME (Posto Conquista) para aquisição de combustível destinado ao abastecimento de veículos próprios e/ou a serviço da Câmara Municipal de Piracuruca.

O presente procedimento originou-se a partir de termo de declarações do Sr. Ivon de Sousa Passos, o qual relata, em síntese, gastos exorbitantes com combustível pela Câmara Municipal de Piracuruca (fls. 07/14).

Em sede de diligências iniciais, notificou-se o Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, por meio do ofício n.º 200/2015 (fl. 15), para apresentar manifestação e documentos pertinentes aos fatos ora trazidos.

Em resposta, mediante ofício n.º 121/2015 (fls. 17/56), a Câmara Municipal de Piracuruca encaminhou cópia integral do Procedimento Administrativo n.º 009/2014.

Após, com o fim de melhor instruir o feito, solicitou-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí relatório da DFAM referente ao contrato administrativo n.º 10/2014 e seu aditivo; a Câmara Municipal de Piracuruca todas as notas de empenho, liquidação, pagamento e notas fiscais referentes ao contrato 10/2014, relação de frota de veículos utilizados e informações quanto ao sistema interno utilizado para monitorar os custos de aquisição de combustíveis e a empresa F. das Chagas Sousa Neto - ME notas fiscais referentes ao fornecimento de combustível à Câmara (fls. 59/62).

Em atenção a solicitação ministerial, a empresa F. das Chagas Sousa Neto - ME encaminhou as notas fiscais, as quais estão acostadas as fls. 65/85.

Parere n.º 074/2016 do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público acostado as fls. 87/95.

Por meio do ofício n.º 146/2016 (fls. 97/185) a Câmara Municipal de Piracuruca encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia dos empenhos, liquidação, pagamentos e notas fiscais referentes a aquisição de combustível. Ainda, infirmou que o Poder Legislativo possuía apenas uma caminhonete modelo S-10, marca Chevrolet, placa NIX-8653 e que não havia sistema de controle para monitoração dos custos com combustíveis.

Relatório DFAM n.º 165/2014 (fls. 187/197) encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 23/11/2016 pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do ofício n.º 3293/16, conforme anteriormente solicitado, restando constatado que o referido relatório encontrava-se a época pendente de apreciação da Corte de Contas.

Com o intuito de melhor instruir o feito foi exarado despacho a fl. 821 retro para que fossem requisitadas as seguintes informações: i) ao TCE informações quanto as contas mencionadas às fls. 63, item "e"; ii) a Câmara de Vereadores para informações quanto aos gastos com combustível no Posto Conquista após 30/10/2015 e a persistência de contrato com o posto conquista.

A Câmara Municipal, por meio do ofício n.º 100/2019, informou que após 30/10/2015 foi gasto R\$ 56.560,50 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e que o contrato com o posto conquista não mais persiste, sendo o atual fornecedor o posto N. S. do Carmo e Cia. LTDA. (fls. 292/298).

Resposta do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante ofício n.º 2077/19, com relatório de fiscalização n.º 254/2016 acostado as fls.

306/343.

É o relatório.

Após análise dos autos verifica-se que a cláusula oitava do contrato administrativo 10/2014 prescreve a viabilidade de prorrogação ao tempo/limite necessário para o usufruto/consumo de todo o produto licitado no certame originário, o que é vislumbrado no presente caso, eis que, conforme documentos encaminhados pela Câmara Municipal havia 1.843,03 (um mil e oitocentos e quarenta e três litros e três mililitros) de gasolina a serem consumidos.

Em que pese o acréscimo indevido pautado no art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/96 não há demonstração mínima de que o agente tenha agido consciente de estar desprovido de autorização legal, sendo inviável a imputação a título de dolo ou culpa. Além da ilegalidade, é requisito da configuração da improbidade administrativa a ocorrência do efetivo dano material aos cofres públicos, o que também não é constatado nos autos.

**Depreende-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial.**

Além disso, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado em 28/08/2015, com um objeto sem delimitação temporal, **prejudicando a razoável duração do processo, estando em desconformidade com as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília"**.

Soma-se a tais argumentos o disposto na Lei n.º 13.869/19, que trata sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial o art. 31, *in verbis*:

"Art. 31- **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para a execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou fiscalizado"

**Não há mais, portanto, justificativa para o seguimento do presente Inquérito Civil, tendo o órgão ministerial cumprido seu papel constitucional de modo resolutivo, sendo o arquivamento medida que se impõe.**

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Comunique-se aos interessados da presente decisão, conforme art. 10, § 1.º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Piracuruca (PI), 08 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

Promotor de Justiça

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

**PORTARIA Nº 36/2020**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei n.º 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, no art. 11, preconiza que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, ..."

**CONSIDERANDO** o teor do da notícia submetida ao Ministério Público acerca de suposto descaso com o patrimônio público em que o denunciante informa que as máquinas do PAC, incorporadas ao patrimônio municipal, estão sendo utilizadas em obra particular do Secretário Municipal de Obras de Francisco Macedo com a convicção e autorização do Prefeito;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP n.º 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato (Protocolo n.º 000173-292/2020), instaurada com o objetivo de apurar suposto descaso com o patrimônio público no Município de Francisco Macedo-PI, em que máquinas do PAC incorporadas ao patrimônio municipal, estão sendo utilizadas numa obra particular pertencente ao Secretário Municipal de Obras com a conveniência e autorização do Prefeito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 07/2020 a Notícia de Fato nº 000173-292/2020**, determinando as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia daquela ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. n.º 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4) Encaminhe-se cópia desta Portaria a parte interessada, via e-mail;

5) Encaminhe-se Ofício ao Promotor Eleitoral, com a documentação pertinente, para tomar as providências que entender cabíveis, haja vista requerimento de propositura de Ação de Investigação Eleitoral feito pelos vereadores nos presentes autos;

6) Solicite-se apoio ao CACOP requerendo ajuda quanto as próximas diligências para atuação ministerial, inclusive com envio de modelos.

Publique-se e cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 07 de janeiro de 2021.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,**  
**respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

**(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

## 2.8. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, art. 25, III, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o art. 8, inciso II, da Resolução 174/2017, do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, determina que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar políticas públicas e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI das requisições dirigidas as autoridades policiais no ano de 2021;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das requisições dirigidas as autoridades policiais, adotando-se as seguintes providências:**

- Autuação deste Procedimento no SIMP;
- remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOCRIM/MPPI, para conhecimento;
- remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;
- nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 07 de Janeiro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**

Promotor de Justiça titular da 47ª Promotoria de Teresina -PI

**(Ato PGJ nº 840/2018)**

## 2.9. 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA

Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 01/2020

SIMP: 000011-175/2020

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 01/2020, instaurado por meio da Portaria n.º 01/2020, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios durante a situação de emergência declarada após o surto da Covid-19 no município de Piracuruca, com o fim de evitar promoção pessoal de candidatos no pleito municipal.

Após a devida instauração do ato, expediu-se a Recomendação Eleitoral n.º 01/2020 (ID n.º 31261322), destinada aos agentes públicos do município de Piracuruca, recomendando-se, em síntese, a não distribuição de bens, valores ou benefícios durante o ano de 2020 e que as dispensas de licitação em decorrência da situação de emergência fossem comunicadas a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de cinco dias após a abertura do procedimento.

Os destinatários acataram de forma integral os termos da recomendação eleitoral supramencionada, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos. Durante todo o procedimento as dispensas de licitação foram comunicadas a esta Promotoria Eleitoral, com a verificação das informações por meio de constatações no portal da transparência da prefeitura.

**É o relatório.**

Diante do exposto, com o acatamento integral dos termos da recomendação eleitoral n.º 01/2020 verifico que não houve, durante o pleito eleitoral de 2020, constatação de abuso de poder econômico e político, uso promocional de candidatos, partidos políticos ou coligação, permissão de doação de bens por agente público, bem como houve a garantia da lisura do pleito.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo Eleitoral atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 81 da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019.

Determino a comunicação do arquivamento aos interessados, a Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí e ao Conselho Superior do Ministério Público

Após o cumprimento das diligências, conclusos.

Piracuruca (PI), 08 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**

**PROMOTOR ELEITORAL DA 21.ª ZONA ELEITORAL**

## 2.10. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA N. 21/2020**

**A 33ª Promotoria de Justiça de Teresina**, por meio de sua titular, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato n. SIMP 000150-344/2020 nesta Promotoria de Justiça, em que é informada suposta ausência de formalização no âmbito estadual de contratos de locação de imóvel, bem como ausência de regulamentação da utilização do dinheiro recebido nesses casos, devido à cobrança de pagamento em espécie para uso de bem público pelo CENTRO DE FORMAÇÃO ANTONINO FREIRE - CEFAP, vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI, tendo em vista que tal fato, em tese, caracteriza violação do princípio da legalidade, em face do disposto no art. 164, §3º, CF/88 e art. 43 da LC 101/00, com potencial risco de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, configurando, igualmente em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão da Notícia de Fato em referência findou na data de 17/12/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Resolução CNMP n. 174/2017 estabelece que, na tramitação da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e as disposições da Lei 8.429/1992, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB e arts. 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985), inclusive ação para responsabilização por improbidade administrativa - art. 17 da Lei n. 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a seu cargo, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil (art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007);

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração preliminar à instauração de inquérito civil, para complementação das informações constantes nos autos, mormente em razão da pendência de análise da resposta da UESPI ao Ofício nº 144/2020-33ª PJ;

**RESOLVE:**

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório de inquérito civil visando à apuração do fato noticiado, qual seja, suposta ausência de formalização no âmbito estadual de contratos de locação de imóvel, bem como ausência de regulamentação da utilização do dinheiro recebido nesses casos, devido à cobrança de pagamento em espécie para uso de bem público pelo CENTRO DE FORMAÇÃO ANTONINO FREIRE - CEFAP, vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI.

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. Autuação do feito, observando-se a numeração sequencial dos procedimentos preparatórios desta Promotoria de Justiça, com o devido registro no SIMP e no livro próprio;

2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;

2.3. Afixação desta portaria no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina/PI;

Comunicação da instauração do procedimento preparatório ao CACOP/MPPI por e-mail e ao Conselho Superior do MPPI, via sistema Athenas, anexando-se cópia desta portaria;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

**EDILSON FARIAS**

*Promotor de Justiça*

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 01/2020

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 01/2020, firmado em 07 de Janeiro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60 ;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 19.21.0722.0005252/2020-42;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobertura securitária (apólice aberta) para assegurar um total de 260 (duzentos e sessenta) vidas entre servidores voluntários e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí;

**d) Fundamento Legal:** art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

**e) Dos Valores:** O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 2.558,40 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**f) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**g)Signatários:** Pela contratada, o Senhor Roberto de Souza Dias, portador do CPF Nº 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora do CPF Nº 205.408.568-51 e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 08 de Janeiro de 2021.

### 3.2. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 01/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2021

**OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, sem instalação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**TIPO:** Menor Preço por item;

**TOTAL DE ITENS:** 06 itens;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto;

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 720.605,60 (Setecentos e vinte mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).

**ENDEREÇO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 12 de janeiro de 2021 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR).

-Entrega das Propostas: a partir do dia 12/01/2021, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 25/01/2021, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br)

**DATA:** 08 de janeiro de 2021.

**PREGOEIRA:** Érica Patrícia Martins Abreu

## 4. OUTROS

### 4.1. 28ª ZONA ELEITORAL - PICOS

#### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de orientar os agentes públicos e políticos neste período de pandemia e também eleitoral, com encaminhamento de Recomendação Orientativa ao Município de Francisco Santos, a fim de que se evitem os atos viciosos das eleições durante o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, bem como por todo o ano de 2020.

Expediu-se recomendação ao gestor de Francisco Santos, o senhor Luís José Barros e ao Presidente da Câmara Municipal.

Os destinatários foram devidamente cientificados. Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O cerne da presente Notícia de Fato foi o envio da Recomendação nº 002.2020 para orientar os agentes públicos e políticos do Município de Francisco Santos-PI neste período de pandemia e também eleitoral, a fim de que se evitem os atos viciosos das eleições durante o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, bem como por todo o ano de 2020.

Após o envio da recomendação, têm-se que esta NF esgotou seu objeto, pois os destinatários do ato foram devidamente notificados. Além disso, as eleições municipais ocorreram no último dia 15 de novembro, tendo a presente demanda cumprido o fim a que se destinou, designadamente, orientar os agentes públicos e políticos neste período de pandemia e também eleitoral. Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 55, III e art. 56, I, da Portaria PGR n. 01/2019, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI. Deixo de notificar as partes tendo em vista ter sido aberta em face de dever de ofício, consoante art. 56, §2º da Portaria PGR nº 01/2019.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.  
Picos-PI, 20 de novembro de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

*Promotora Eleitoral da 28ª ZE*

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para análise de suposta propaganda eleitoral irregular promovida pelo atual gestor do Município de Monsenhor Hipólito, Zenon de Moura Bezerra.

O procedimento teve como finalidade colheita de informações pertinentes para confirmação da suposição inaugural.

Procedimento com prazo de tramitação extrapolado, desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

É o que cabe relatar. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Pois bem! A Procuradoria-Geral da República editou a Portaria n.º 01/2019, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato que não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Denota o art. 54 da Portaria PGR nº 01/2019:

Art. 54º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias (Res. CNMP nº 174/2017).

Parágrafo único. **No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio**, sendo vedada a expedição de requisições.

Página 1 de 3

## PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS-PI

Ainda. Não se pode relegar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa**;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

Indiscutível, portanto, que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ocorre que, decorrido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, esta resta desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Não bastasse isto, apesar de devidamente cientificadas, as noticiantes não atenderam a notificação para complementar sua denúncia.

Ademais, salutar recordar o disposto no art. 56, III da já mencionada Portaria PGR nº 001/2019:

Art. 56º A Notícia de Fato será arquivada quando o (Res. CNMP nº 174/2017):

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e **o noticiante não atender à intimação para completá-la**;

Página 2 de 3

## PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS-PI

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI. Cumpra-se.

Picos-PI, 24 de novembro de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

*Promotora Eleitoral da 28ª ZE*

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada buscando orientar os diretórios do Município de Francisco Santos-PI, com encaminhamento de Recomendação Orientativa, sobre fiscalização da efetiva implementação da política pública de reserva de vagas para o lançamento de candidaturas femininas.

Expediu-se recomendação aos diretórios municipais dos partidos CIDADANIA, DEM, MDB, PDT, PL, PP, PRP, PRTB, PSB, PSC, PSDB, PT, PTB, PTC e

SOLIDARIEDADE do Município Francisco Santos/PI.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Cumpridos os fins a que se destinou, notadamente o envio da Recomendação nº 009.2020 cujo objetivo foi orientar os diretórios do Município de FRANCISCO SANTOS/PI sobre fiscalização da efetiva implementação da política pública de reserva de vagas para o lançamento de candidaturas femininas, **a presente NF padece de justa causa para seu prosseguimento**.

É válido ressaltar que o cumprimento do percentual de vagas para candidaturas femininas foi devidamente verificado por este *Parquet* nos respectivos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários - DRAPS.

Além disso, as eleições municipais ocorreram no último dia 15 de novembro, tendo a presente demanda cumprido o fim a que se destinou.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 55, III e art. 56, I, da Portaria PGR n. 01/2019, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Deixo de notificar as partes tendo em vista ter sido aberta em face de dever de ofício, consoante art. 56, §2º da Portaria PGR nº 01/2019.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Picos-PI, 20 de novembro de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

Promotora Eleitoral da 28ª ZE

## 4.2. 54ª ZONA ELEITORAL - DEMERVAL LOBÃO

### NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 001/2021- PROMOTORIA ELEITORAL DA 54ª ZONA ELEITORAL/PI

A Promotora de Justiça Eleitoral que oficia perante a 54ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 127 da Constituição Federal, nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como nos artigos 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que o SisConta Eleitoral é uma ferramenta tecnológica de consolidação e busca de dados, criado pelo Ministério Público Federal, desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), sendo gerenciado e mantido pelo Ministério Público Eleitoral, e que as informações produzidas pelo SisConta Eleitoral 2020 foram obtidas por meio do cruzamento entre os dados de despesas e receitas disponibilizados no Sistema DivulgaCandContas e de sistemas de órgãos e/ou instituições públicas que detenham informações dos doadores e/ou fornecedores de serviços de campanha eleitoral, ressaltando-se que, a partir desse confronto, o SisConta emite relatórios que indicam possíveis irregularidades no financiamento e/ou gastos da campanha eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as condutas listadas nas tipologias do SisConta podem resultar na propositura de representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais (art. 30-A da Lei das Eleições); de ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), de ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República) e, sob a ótica penal, na investigação de possíveis falsidade ideológica eleitoral e apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio (arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral), por ação direta do candidato ou por interposta pessoa;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI, nos moldes do Recibo Eleitoral 000151112424PI000004E, percebera doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriunda de pessoa inscrita como desempregada no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, remontando o último desligamento a janeiro de 2012, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Conhecimento nº 320330/2020 Brasília/DF, datado de 23 de dezembro de 2020, emanado do SisConta Eleitoral, especificamente no Módulo "Conta-Suja";

**RESOLVE** instaurar **Notícia de Fato Eleitoral nº 001/2021**, com base no Relatório de Conhecimento nº 320330/2020, com o fito de apurar a doação eleitoral em vertente, **determinando a notificação do Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, com domicílio eleitoral nesta 54ª Zona Eleitoral, mediante ofício com cópia anexa do presente despacho de instauração de Notícia de Fato e das informações constantes no multicitado relatório, para que compareça à Promotoria Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral/PI, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10h**, de molde a prestar esclarecimentos, **DETERMINANDO**, outrossim:

a publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI e a sua comunicação ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí, bem como ao Exmo. Sr. Coordenador do CACOP/MPPI;

a nomeação da Técnica Ministerial Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa para secretariarem este Procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.

Após cumprimento, retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

De Teresina para Demerval Lobão, 07 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza**

Promotora Eleitoral - 54ª Zona Eleitoral/PI

## 4.3. 52ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA BRANCA

### Notícia de Fato Eleitoral nº 01/2021

#### SIMP Nº 1-167/2021

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

#### DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 024213/2020, na qual aponta que JOSIEL PEREIRA DE CARVALHO, CPF 763.770.083-68, candidato ao cargo de PREFEITO, Partido PSOL, da cidade de ÁGUA BRANCA, teria cometido a seguinte irregularidade apontada Não prestação de contas..

Ocorrer que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a autuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

### Notícia de Fato Eleitoral nº 02/2021

#### SIMP Nº 2-167/2021

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

#### DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 006322/2020, na qual aponta que LUCINDA SOUSA

SANTOS DA SILVA, CPF 185.358.873-34, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PTB, da cidade de LAGOINHA DO PIAUÍ, teria cometido a seguinte irregularidade apontada DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS) .

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 03/2021**

**SIMP Nº 3-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 010602/2020 , na qual aponta que LUIS FAUSTINO DE SOUSA, CPF 809.968.253-04, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PT, da cidade de ÁGUA BRANCA, teria cometido a seguinte irregularidade apontada DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS) .

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 04/2021**

**SIMP Nº 4-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 006323/2020 , na qual aponta que MANOEL FRANCISCO SOARES NETO, CPF 226.927.703-15, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PSD, da cidade de LAGOINHA DO PIAUÍ, teria cometido a seguinte irregularidade apontada DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS) .

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 05/2021**

**SIMP Nº 5-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 010600/2020 , na qual aponta que CRELIA ALVES LIMA, CPF 889.003.713-04, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PSD, da cidade de ÁGUA BRANCA, teria cometido a seguinte irregularidade apontada Não prestação de contas..

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 06/2021**

**SIMP Nº 6-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 024212/2020, na qual aponta que CRISELIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 372.942.453-04, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PTB, da cidade de ÁGUA BRANCA, teria cometido a seguinte irregularidade apontada AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 07/2021**

**SIMP Nº 7-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 024233/2020, na qual aponta que EDINALVA DA LUZ, CPF 660.964.563-91, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PT, da cidade de HUGO NAPOLEÃO, teria cometido a seguinte irregularidade apontada AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral

**Notícia de Fato Eleitoral nº 08/2021**

**SIMP Nº 8-167/2021**

EMENTA: ELEITORAL. NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL. INSTAURAÇÃO. SISCONTA. INELEGIBILIDADES.

## DESPACHO

Trata-se de relatório de inteligência encaminhado por meio do SISCONTA número 006321/2020, na qual aponta que FRANCISCO REIS FERREIRA BATISTA, CPF 838.723.451-68, candidato ao cargo de VEREADOR, Partido PSD, da cidade de LAGOINHA DO PIAUÍ, teria cometido a seguinte irregularidade apontada DESAPROVAÇÃO DE CONTAS (MANDATO DE 4 ANOS).

Ocorre que tal irregularidade fora apurada na oportunidade da apreciação do pedido de registro de candidatura apresentado perante o juízo eleitoral da 52ª Zona, conforme se depreende da documentação apresentada, bem como não há medidas judiciais ou administrativas a serem tomadas por parte do Ministério Público Eleitoral, vez que foram adotadas tempestivamente na oportunidade da fiscalização do processo eleitoral. Destas forma, determino, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, a atuação da presente como Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento, nos termos do art. 4º inciso I da mencionada resolução.

Encaminhe-se cópia do presente despacho para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Deixo de juntar aos autos os relatórios do SISCONTA, vez que se cuidam de informação de inteligência e baseada em dados públicos, de acesso a qualquer interessado.

Cumpridas as diligências supra, após registro individual da notícia de fato, e respectiva numeração, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, ficando disponível para atividade correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor da 52ª Zona Eleitoral